



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026  
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

**ANEXO XI.C - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

[•], 202[•]

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Representado pela SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

[CONCESSIONÁRIA]

[AGÊNCIA REGULADORA]

[BANCO DEPOSITÁRIO]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO**

Referente à Concessão de Obra no Complexo Turístico Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026  
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO<sup>1</sup>**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta dos Recursos da Recomposição (“CONTRATO”), as seguintes partes:

- (1) O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a). [▪], portador(a) do RG nº [▪] e do CPF nº [▪] (“PODER CONCEDENTE”);
- (2) [▪], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a). [▪], portador(a) do RG nº [▪] e do CPF nº [▪] (“CONCESSIONÁRIA”);
- (3) A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, autarquia em regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53, com sede na Rua Cristiano Viana nº 428, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, [•], portador do RG nº [•] e do CPF/MF nº [•] (“AGÊNCIA REGULADORA”); e
- (4) [▪], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [▪], com sede na Rua [▪], por meio do(a) Sr(a). [▪], portador(a) do RG nº [▪] e do CPF nº [▪] (“BANCO DEPOSITÁRIO”), na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, objeto do presente CONTRATO, e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, doravante denominados, em conjunto, de “PARTES”, e, individual e indistintamente, de “PARTE”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o PODER CONCEDENTE, representado pela SPI, e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e da EFCJ, celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO nº [▪], em [▪] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), referente à concessão de obra no Complexo Turístico Ferroviário da EFCJ;
- (B) nos termos do item 16.5, “vi”, do Edital da Concorrência Internacional nº [•] (“EDITAL”), como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, foi aberta a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, de titularidade do PODER CONCEDENTE, cuja movimentação será regulada por meio do presente

---

<sup>1</sup> Essa é uma minuta referencial, podendo eventualmente sofrer ajustes ou adequações pactuadas entre a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, quando da celebração deste CONTRATO, a fim de assegurar que as premissas materiais do funcionamento da conta bancária aqui disciplinada sejam atendidas de forma adequada.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

instrumento;

- (C) nos termos do item 16.5, “viii”, do EDITAL, também como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA depositou na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO o valor bruto da OUTORGA FIXA ofertada na PROPOSTA DE PREÇO, considerando o ágio, devidamente atualizado pelo IPCA, com base na variação ocorrida entre o mês anterior à DATA-BASE (inclusive) e o mês anterior ao do pagamento (inclusive);
- (D) nos termos da Cláusula 33.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução dos EMPREENDIMENTOS e dos respectivos PACOTES DE INVESTIMENTOS, conforme indicado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO aprovado, bem como nos ANEXOS II.C e XI.A do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- (E) nos termos das Cláusulas 19.2 e 19.2.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os custos para execução dos EMPREENDIMENTOS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, porém, como forma de auxílio ao custeio dos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, a serem pagos em parcelas, nos valores indicados no ANEXO XI.A do CONTRATO DE CONCESSÃO, em contrapartida à conclusão e à certificação dos PACOTES DE INVESTIMENTOS previstos no referido ANEXO XI.A, em conformidade com o regramento constante do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI, bem como com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO aprovado;

RESOLVEM as PARTES assinar o presente CONTRATO, com o objetivo de disciplinar as movimentações e o funcionamento da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, nos termos disciplinados abaixo.

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com iniciais em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados previstos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos relacionados a seguir deverão ser compreendidos de acordo com os significados indicados abaixo:

<b>CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA</b>	Marco a ser atestado pelo AUDITOR INDEPENDENTE e validado pela AGÊNCIA REGULADORA que confirma que um ou mais PACOTE(S) DE INVESTIMENTOS indicado(s) na NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO não foi(ram) devidamente concluído(s), levando em consideração as exigências constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus ANEXOS.
<b>CONCLUSÃO PLENA</b>	Marco a ser atestado pelo AUDITOR INDEPENDENTE e validado pela AGÊNCIA REGULADORA, que confirma que um ou mais PACOTE(S) DE INVESTIMENTO(S) indicado(s) na NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO foi(ram) devidamente concluído(s), em conformidade com as exigências do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus ANEXOS, não restando quaisquer inconformidades a serem sanadas.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

<b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE</b>	A conta corrente nº [▪], de titularidade do PODER CONCEDENTE, na Agência [▪] do [banco], a ser livremente movimentada.
<b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b>	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na Agência [▪] do [banco], a ser livremente movimentada.
<b>CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO</b>	Conjuntamente, a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE e a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
<b>CONTRATO DE CONCESSÃO</b>	Tem o significado indicado no Considerando “A”.
<b>CONTRATO</b>	O presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta dos Recursos da Recomposição.
<b>DOCUMENTOS DA CONCESSÃO</b>	A totalidade dos documentos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, relacionados à CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao EDITAL e ao presente CONTRATO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
<b>INVESTIMENTOS PERMITIDOS</b>	São os seguintes investimentos: (i) títulos públicos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI; (ii) títulos privados pós-fixados emitidos por instituições financeiras de Segmento 1 - S1 e/ou Segmento 2 - S2, nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, do Banco Central do Brasil, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI; e (iii) cotas de fundo de investimento administrados por instituições financeiras de Segmento 1 - S1 e/ou Segmento 2 - S2, nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, do Banco Central do Brasil, com liquidez compatível com as necessidades da CONTA DE RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (i) e (ii), e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
<b>NOVO BANCO DEPOSITÁRIO</b>	É o agente financeiro substituto do BANCO DEPOSITÁRIO que renuncie ao exercício de suas funções previstas no presente CONTRATO, passando a assumir tais funções.
<b>NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO</b>	Notificação a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA para comunicar a conclusão de determinado(s) PACOTE(S) DE INVESTIMENTOS, nos termos do item 3.3 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO.
<b>NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>	Notificação a ser emitida pelo AUDITOR INDEPENDENTE para atestar a CONCLUSÃO PLENA ou a CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA de um ou mais PACOTE(S) DE INVESTIMENTOS indicado(s) na NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, nos termos do item 3.4.1 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO.
<b>NOTIFICAÇÃO DE</b>	Notificação a ser emitida pela AGÊNCIA REGULADORA para determinar o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

<b>PAGAMENTO</b>	pagamento da(s) parcela(s) dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO devida(s) à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 3.6 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, observada a situação excepcional prevista no item 3.6.5 do referido ANEXO XI, em que a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO poderá ser emitida diretamente pelo AUDITOR INDEPENDENTE.
------------------	--

1.2. Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS.

## **2. CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO**

- 2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, de titularidade do PODER CONCEDENTE, foi devidamente aberta, de acordo com as normas específicas aplicáveis, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.
  - 2.1.1. A CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO deverá ser mantida por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 2.2. A CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO será movimentável exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI.
- 2.3. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.
  - 2.3.1. O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, desde que estejam em acordo com as determinações deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar ou constituir qualquer gravame, restrição, encargo, direito ou preferência sobre a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO.
  - 2.4.1. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá constituir gravame sobre a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, os recursos nela depositados e/ou os direitos creditórios dela decorrentes, para garantir suas obrigações com terceiros, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.
- 2.5. As PARTES concordam que as transferências previstas neste CONTRATO deverão ser realizadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO mediante a apresentação, pela AGÊNCIA REGULADORA, da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, nos termos disciplinados neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI, sem necessidade de qualquer autorização ou confirmação adicional pelas demais PARTES.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

### **3. DEPÓSITO NA CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO**

- 3.1. A CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO é uma conta de movimentação restrita, aberta exclusivamente com a finalidade de concentrar os RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO e realizar sua liberação, em parcelas, em contrapartida à conclusão e à certificação dos PACOTES DE INVESTIMENTOS previstos no ANEXO XI.A do CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no seu ANEXO XI e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO aprovado.
- 3.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO não poderá realizar qualquer movimentação da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em desacordo com o previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.
- 3.2. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI, serão depositados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO: (i) o valor bruto da OUTORGA FIXA ofertada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, apresentada na LICITAÇÃO, no montante de [•] ([•]), considerando o ágio, devidamente atualizado pelo IPCA, com base na variação ocorrida entre o mês anterior à DATA-BASE (inclusive) e o mês anterior ao do pagamento (inclusive), nos termos do item 16.5, “viii”, do EDITAL; (ii) os valores a serem transferidos anualmente pelo PODER CONCEDENTE para a CONTA DE RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, para fazer frente ao pagamento das parcelas devidas à CONCESSIONÁRIA a título de RECURSOS DE RECOMPOSIÇÃO em cada ano, conforme previsto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO aprovado, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) caso a CONCESSIONÁRIA exerça a prerrogativa constante do item 4.4, “ii”, os valores que seriam devidos pelo PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do item 5.4.1 e do item 4.1, “i”, do ANEXO XI.B, conforme o regramento constante dos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 do ANEXO XI.B, até que seja cumprida uma das condições prevista no item 4.1.1 do ANEXO XI.B.

### **4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO**

- 4.1. O ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO disciplina o procedimento de avaliação e certificação dos PACOTES DE INVESTIMENTO executados pela CONCESSIONÁRIA, com a participação do AUDITOR INDEPENDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.2. Nos termos do item 3.1 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, os RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO serão pagos à CONCESSIONÁRIA em parcelas, desde que: (i) tenha sido certificada a CONCLUSÃO PLENA de um ou mais PACOTES DE INVESTIMENTOS indicados na NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO; e (ii) tenha sido emitida a correspondente NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, conforme regrado no ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3. Conforme disposto nos itens 3.2 e 3.2.1 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, depositar na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO o valor necessário para fazer frente ao pagamento das parcelas dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO devidas à CONCESSIONÁRIA pela conclusão e pela certificação dos PACOTES DE INVESTIMENTOS previstos para o primeiro ANO DA CONCESSÃO no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO aprovado, caso a OUTORGA FIXA não seja suficiente para tal propósito; e (ii) a partir do segundo ANO DA CONCESSÃO, adotar a providência prevista no item “i” em até 15 (quinze) dias contados do início de cada ANO DA CONCESSÃO, até o pagamento integral dos RECURSOS

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

DA RECOMPOSIÇÃO.

- 4.4. Segundo o item 3.2.1 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso o PODER CONCEDENTE descumpra sua obrigação prevista no item acima, aplicar-se-á o seguinte:
- i. na hipótese de tal descumprimento persistir por mais de 15 (quinze) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o BANCO DEPOSITÁRIO, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para que as próximas parcelas da OUTORGA VARIÁVEL, devidas nos termos do item 5.4.1 e do item 4.1, “i”, do ANEXO XI.B, sejam depositadas na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, conforme o regramento constante dos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 do ANEXO XI.B, até que seja cumprida uma das condições prevista no item 4.1.1 do ANEXO XI.B, nos termos da Cláusula 19.2.3.1 do CONTRATO.
  - ii. na hipótese de o descumprimento inviabilizar a realização do pagamento de parcela dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da emissão das respectivas NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO, nos termos do item 4.9, os valores inadimplidos serão acrescidos de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da TAXA SELIC, até o seu efetivo pagamento;
  - iii. na hipótese de tal descumprimento causar atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de parcela de dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente, nos termos da Cláusula 63.2.3 do CONTRATO.
- 4.5. Nos termos do item 3.3 e respectivos subitens do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao AUDITOR INDEPENDENTE a NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, contemplando o(s) PACOTE(S) INVESTIMENTOS que tenha(m) sido concluído(s) no último mês. A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO será avaliada pelo AUDITOR INDEPENDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos dos itens 3.4 a 3.6 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.6. Conforme disposto no item 3.6.3 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda pela CONCLUSÃO PLENA de um ou mais PACOTE(S) DE INVESTIMENTOS indicado(s) na NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, ela deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, emitir a correspondente NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, indicando o valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO.
- 4.7. Nos termos do item 3.6.5 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste sobre a NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO no prazo indicado no item acima, o AUDITOR INDEPENDENTE, a título preliminar e precário, emitirá diretamente a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO, com base na NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. Nesse caso, será aplicável o regramento previsto no item 3.6.5 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive no que se refere à possibilidade de serem realizados ajustes em NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO futuras caso a AGÊNCIA REGULADORA venha a contestar a avaliação do AUDITOR INDEPENDENTE acerca da CONCLUSÃO PLENA do(s) PACOTE(S) DE INVESTIMENTO em questão.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 4.8. Conforme disposto no item 3.7 do ANEXO XI do CONTRATO DE CONCESSÃO, emitidas as NOTIFICAÇÕES DE PAGAMENTO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá encaminhá-las ao BANCO DEPOSITÁRIO, para que este proceda ao pagamento das respectivas parcelas dos RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO devidas à CONCESSIONÁRIA.
- 4.9. Recebida(s) a(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE PAGAMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá, em até 2 (dois) dias úteis, transferir os montantes nelas indicados da CONTA DE RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 4.10. A CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar integralmente com todos os encargos e taxas relacionados à manutenção da referida conta, bem como à remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO.
- 4.11. As PARTES poderão pactuar os termos e condições para a criação e operacionalização de contas específicas para a movimentação de recursos oriundos da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, após a devida apuração do recurso a ser movimentado, considerando a sua finalidade específica.
- 4.12. A criação de contas específicas de que trata a Cláusula 4.11 acima não altera as prerrogativas das PARTES quanto à movimentação dos recursos.
- 4.13. O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, nos termos do presente CONTRATO.
- 4.14. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA terão acesso imediato, por meio eletrônico, às informações da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO.
- 4.15. Para os fins deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, de acordo com o artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a informar à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA os dados necessários, para os fins deste CONTRATO, relacionados com a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins de verificação de regularidade contratual, comprometendo-se os entes recebedores a manter sigilo das informações obtidas, salvo para cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
- 4.16. Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações ou documentos sobre a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, incluindo saldos, extratos, depósitos e transferências.

## **5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

- 5.1. As PARTES concordam que o PODER CONCEDENTE poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- 5.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão observar a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI, sendo que:
- I. todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão realizadas com recursos da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;
  - II. os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO;
  - III. as PARTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO não seja aplicado por ausência de envio de solicitação pelo PODER CONCEDENTE;
  - IV. o BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; e
  - V. os recursos depositados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS caso estes estejam estritamente de acordo com os termos dispostos neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.
- 5.3. A aplicação em INVESTIMENTOS PERMITIDOS somente será realizada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva solicitação enviada pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de titular da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, desde que os recursos estejam disponíveis na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO no dia do recebimento da solicitação.
- 5.4. As autorizações para realização e resgate de INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão ser realizadas mediante envio de solicitação à gerência responsável do BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do endereço eletrônico [▪].

## **6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS**

- 6.1. O PODER CONCEDENTE manterá, na qualidade de fiel depositário, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO.
- 6.2. O PODER CONCEDENTE deverá praticar todos os atos necessários à existência e à boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I. remunerar o BANCO DEPOSITÁRIO pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 11.4;
  - II. arcar com todos os encargos e taxas para garantir a manutenção da CONTA DOS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

- III. não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à movimentação da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI;
- IV. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- V. encaminhar ao BANCO DEPOSITÁRIO e à AGÊNCIA REGULADORA informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. informar, em até 1 (um) dia útil, ao BANCO DEPOSITÁRIO e à AGÊNCIA REGULADORA, o conhecimento de: (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;
- VII. durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- VIII. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;
- IX. cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO; e
- X. não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO.

## **8. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:
  - 8.1.1. manter a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO ativa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições, de qualquer natureza, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
  - 8.1.2. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO e todos os direitos dela decorrentes contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que o PODER CONCEDENTE venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO;
  - 8.1.3. em caso de renúncia pelo BANCO DEPOSITÁRIO, aprovar a contratação do NOVO BANCO DEPOSITÁRIO; e
  - 8.1.4. não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à movimentação da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

## **9. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA**

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA obriga-se a:
- 9.1.1. não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à movimentação da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI; e
- 9.1.2. emitir e apresentar a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO ao BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos disciplinados neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- I. é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e os regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- II. tem capacidade para firmar este CONTRATO e de praticar os atos nele previstos;
- III. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários necessários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- IV. a celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- V. as pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas; e
- VI. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte, ou, ainda, aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou, ainda, qualquer bem ou direito de propriedade a elas pertencente estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou, ainda, qualquer bem ou direito de propriedade a elas pertencentes.

10.2.O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- I. a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas aplicáveis, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI;
- II. é INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- III. tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias necessárias para a prática dos atos previstos neste CONTRATO;
  - IV. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos necessários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
  - V. a celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
  - VI. as pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

**10.3.O PODER CONCEDENTE declara e garante que:**

- I. é o único titular da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições, de qualquer natureza; e
- II. a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO não é, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO.

**11. DO BANCO DEPOSITÁRIO**

11.1. Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, bem como pela administração da referida conta, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu ANEXO XI.

11.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO XI, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração.

11.1.2. Na hipótese da Cláusula 11.1.1, aplicar-se-á o seguinte:

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da notificação da renúncia, contratar NOVO BANCO DEPOSITÁRIO, com o consentimento do PODER CONCEDENTE;
- II. A CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO será encerrada junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, devendo ser: (i) aberta uma nova conta junto ao NOVO BANCO DEPOSITÁRIO para centralizar e pagar os RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO; e (ii) resgatados valores investidos e transferido o saldo existente na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO para a nova conta a ser aberta;
- III. O presente CONTRATO será aditado, para exclusão do BANCO DEPOSITÁRIO e inclusão do NOVO BANCO DEPOSITÁRIO;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- IV. o BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a ceder sua posição contratual neste CONTRATO ao NOVO BANCO DEPOSITÁRIO, para viabilizar a celebração do aditivo mencionado no item acima;
  - V. o NOVO BANCO DEPOSITÁRIO, uma vez contratado e constituído, será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO, previstos neste CONTRATO; e
  - VI. o BANCO DEPOSITÁRIO deverá seguir cumprindo normalmente suas obrigações previstas neste CONTRATO até que: (i) o NOVO BANCO DEPOSITÁRIO efetivamente assuma as suas funções; e (ii) sejam concluídas as providências previstas no item “i” acima.
- 11.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:
- I. atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da CONCESSIONÁRIA, todas as ordens do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA que estejam expressamente amparadas por este CONTRATO, pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e por seu ANEXO XI;
  - II. zelar pelo fiel desempenho das suas obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, as disposições deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI; e
  - III. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição, nos termos da Cláusula 11.1.2, “vi”.
- 11.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretroatável que:
- I. este CONTRATO dispõe expressamente sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes ao presente CONTRATO;
  - II. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos de ou relacionados a este CONTRATO;
  - III. o BANCO DEPOSITÁRIO é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO, obrigando-se a informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA sobre o teor da determinação atendida;
  - IV. o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, obrigando-se a informar, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o teor da determinação atendida;
  - V. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento dos mandados, sentenças ou decisões judiciais referidos nos itens acima, não obstante estes mandados, sentenças ou decisões judiciais sejam posteriormente alterados, revogados ou anulados, obrigando-se a informar, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o teor da determinação atendida;
  - VI. o BANCO DEPOSITÁRIO não prestará qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento detido por ou a ele entregue;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- VII. a CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- VIII. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- IX. o BANCO DEPOSITÁRIO não está obrigado a verificar a veracidade das notificações que lhe forem entregues pelas demais PARTES e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes, desde que o BANCO DEPOSITÁRIO não viole os termos deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI;
- X. o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO XI;
- XI. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO forem bloqueados por ordem judicial; e
- XII. o BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

11.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO deverão ser estabelecidas e cumpridas de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a AGÊNCIA REGULADORA.

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência estará vinculada à do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 12.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 12.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre o fim da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a remuneração prevista na Cláusula 11.4 continuará sendo cobrada.
- 12.1.2. Extinto o presente CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá resgatar eventuais valores investidos e transferir qualquer saldo remanescente que ainda exista na CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO para a CONTA CENTRALIZADORA. Uma vez que o saldo da CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO esteja zerado, a CONTA DOS RECURSOS DA RECOMPOSIÇÃO será automaticamente encerrada, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

12.1.3. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada do presente instrumento, desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

### **13. INDENIZAÇÕES**

13.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO, na forma e/ou no prazo aqui estabelecidos, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais PARTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.2. As PARTES concordam que a indenização prevista na Cláusula 13.1 poderá ser exigida independentemente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

13.3. A exigência da indenização prevista na Cláusula 13.1 não impede a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida, tampouco isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.

14.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus ANEXOS complementam o presente CONTRATO, para efeitos de interpretação e perfeito entendimento dos termos aqui dispostos.

14.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.

14.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO somente será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.

14.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

14.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas deste CONTRATO não afetará as demais disposições do presente instrumento.

14.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

14.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Parcerias em Investimento**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026**  
**Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ**

- a. Se para o PODER CONCEDENTE: [▪];
  - b. Se para a AGÊNCIA REGULADORA: [▪];
  - c. Se para a CONCESSIONÁRIA: [▪]; e
  - d. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [▪].
- 14.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas mediante protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços indicados na Cláusula 14.9 acima.
- 14.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 14.9.3. A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 14.9 acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado em até 3 (três) dias contados de tal ocorrência.
- 14.10. Fica vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico, desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO.
- 14.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, observado o disposto na Cláusula 11.3, "vii".
- 14.12. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de [▪], Estado de [▪], para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [▪] ([▪]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [▪] de [▪] de [▪]

[Página de assinaturas a seguir]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Parcerias em Investimento  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026  
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta dos Recursos da Recomposição, celebrado em [•] de [•] de [•])

---

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Por: [•]  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

---

---

AGÊNCIA REGULADORA

Por: [•]  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

CONCESSIONÁRIA

Por: [•]  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

---

BANCO DEPOSITÁRIO

Por: [•]  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

---

Testemunhas:

1.

Nome: [•]  
RG nº: [•]  
CPF nº: [•]

2.

Nome: [•]  
RG nº: [•]  
CPF nº: [•]